

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E A EMPRESA THAIS SALVADOR DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, casado, servidor público federal aposentado, portador do CPF sob o nº 201.550.004-97, Residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, Nº 19, Zona Rural Jundiá/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **THAIS SALVADOR DA SILVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.700.093/0001-34, com sede na Rua da Matriz, nº 154, centro – Jundiá/RN, aqui representado pela Sr^a **THAIS SALVADOR DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 094.212.454-58, residente e domiciliada na Cidade de Natal/RN, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é serviços de lavagem de veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA




2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 06 de abril de 2017 e se findará em 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR; DO PAGAMENTO; DOS RECURSOS

- 3.1 - DO VALOR DE PAGAMENTO: A contratante pagará a contratada o valor global estimado de **R\$ 7.050,00 (Sete mil e cinquenta reais)**.
- 3.2 - DO PAGAMENTO: A Contratante pagará a Contratada o valor ajustado de acordo as quantidades emitidas através das ordens de serviços, por intermédio de crédito em conta-corrente da contratada, com que deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Finanças e, até a data da emissão do primeiro recibo.
- 3.3 - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - Sec. Mun. de Administração; AÇÃO:**

2004 – Manutenção Atividades Sec. Administração; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 - Sec. Mun. de Agricultura; **AÇÃO:** 2086 – Manut. Sec. Agricultura; **FUNÇÃO:** 20 – AGRICULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 606 – EXTENSÃO RURAL; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2060 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **AÇÃO:** 2079 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.001 – Gabinete do Prefeito; **AÇÃO:** 2002 – Manutenção Ativid. Gabinete Prefeito; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **AÇÃO:** 2018 – Manut. Sec. Educação, Cultura e Desporto; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **PROGRAMA:** 0001; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 00000 - Recursos Ordinários; 0100200000 – Receita de Impostos de Transferências de Impostos – Saúde; 0100100000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGALIDADE

- 4.1 -** Este contrato foi celebrado nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.2 -** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos da Dispensa  anexa ao Processo nº 0000000 /2017 .
- 4.3 -** Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1 -** O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando a CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou multa.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 6.1 -** O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Município de Santo Antônio/RN, na forma prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que surtam seus Jurídicos e Legais efeitos.

Jundiá/RN, 06 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
JOSÉ ARNOR DA SILVA
PREFEITO

THAIS SALVADOR DA SILVA
MEI
CPF: 094.212.454-58

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº _____

NOME: _____ CPF Nº _____